

REGULAMENTO

PROMOÇÃO: Quem indica, amigo é!

Este documento regulamenta a promoção vinculada à campanha do Processo de Matrícula para cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio presenciais e a distância de 2023, visando fortalecer o relacionamento com os alunos atualmente matriculados nos cursos técnicos ofertados pelo Sistema Fiep, por meio do SENAI PR.

CONSIDERANDO a realização da estratégia de Novas Entradas de cursos técnicos presenciais e a distância, ofertados com início durante o ano de 2023, pelas Unidades SENAI do Sistema Fiep;

CONSIDERANDO que a promoção é válida apenas para alunos novos, matriculados nos cursos técnicos presenciais e a distância ofertados com início durante o ano de 2023 das Unidades SENAI do Sistema Fiep;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer o envolvimento e a participação dos nossos alunos que têm importante papel na consolidação da imagem das ofertas educacionais junto à comunidade;

CONSIDERANDO a proposta elaborada e aprovada pela Gerência Executiva de Educação do Sistema Fiep;

A Gerência Executiva de Educação do Sistema Fiep, no uso de suas atribuições legais, aprovou e sancionou o seguinte regulamento.

Art. 1º Fica estabelecida a realização da promoção “**Quem indica, amigo é!**”, nos termos do regulamento anexo.

Art. 2º Este Ato Executivo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 18 de maio de 2023.

SIDINEI ROSSI
Gerente Executivo de Educação



REGULAMENTO DA PROMOÇÃO “Quem indica, amigo é!”

Art. 1º. A promoção “Quem indica, amigo é!” tem caráter exclusivamente cultural, de incentivo ao estudo e ao desenvolvimento de atividades profissionais, doravante denominada simplesmente PROMOÇÃO.

Art. 2º. A presente PROMOÇÃO é de responsabilidade exclusiva do SENAI PR, válida somente para os cursos técnicos presenciais e a distância de **Mercado** ofertados com início durante o ano de 2023 das Unidades SENAI do Sistema Fiep;

Art. 3º. Podem participar desta PROMOÇÃO os alunos dos cursos técnicos presenciais e a distância de **Mercado** ofertados com início durante o ano de 2023 das Unidades SENAI do Sistema Fiep que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- I. Estar regularmente matriculado em Cursos Técnicos no momento da indicação e da confirmação da matrícula;
- II. Indicar no mínimo um aluno ingressante de Mercado com turma de início durante o ano de 2023, por confirmação de matrícula neste mesmo período.

§ 1º. Entende-se por aluno regularmente matriculado aquele que ingressar nos Cursos Técnicos de **Mercado** durante o ano de 2023 e que permaneça com matrícula ativa.

§ 2º. Excluem-se da participação alunos, dirigentes e empregados do Sistema FIEP que participem diretamente ou indiretamente da organização e operacionalização da presente PROMOÇÃO.

§ 3º. A indicação de que trata o inciso II do *caput* somente é válida para candidatos que não tenham matrícula regular vigente nos Cursos Técnicos das Unidades SENAI do Sistema Fiep no período imediatamente anterior ao curso de interesse nesta captação.

§ 4º. Para confirmação da indicação, os interessados na premiação devem seguir os seguintes procedimentos:

- I. Os candidatos que foram indicados devem informar o CPF e o nome completo do aluno que os indicou, no ato da matrícula, seja on-line ou presencial;
- II. Os alunos que realizaram a indicação, ao confirmar a matrícula de seus indicados, devem entrar em contato com a secretaria informando o nome completo e o CPF do indicado para ser pleiteado pela premiação.

Art. 4º. Para que o aluno participante tenha direito aos benefícios previstos no presente Regulamento, o(s) candidato(s) indicado(s) deve(m) efetivar e manter ativa a sua matrícula no Curso Técnico de **Mercado** na turma com início durante o ano de 2023.

§ 1º. Não são computadas as matrículas canceladas, trancadas e/ou de candidatos desistentes até o último dia de captação fixado nos Editais de seleção da modalidade prevista neste Regulamento.





§ 2º. Não são consideradas as matrículas de candidatos indicados em curso(s) que não venha(m) a ser ofertado(s) em virtude de não formação de turma.

§ 3º. No caso especificado no parágrafo 2º, havendo reopção do candidato indicado para outro curso ofertado, a matrícula correspondente passa a ser computada para concessão do benefício descrito no inciso I do artigo 6º, observadas as demais condições estabelecidas no presente Regulamento.

Art. 5º. Os nomes dos alunos contemplados com o benefício serão publicados no Quadro de Edital da Secretaria da unidade, no prazo estabelecido por cada unidade, mediante organização e cronograma próprios.

Art. 6º. Os benefícios previstos para a presente PROMOÇÃO são os seguintes:

I. O aluno que indicar um ou mais candidatos que venham a ser efetivamente matriculados em cursos ofertados será premiado com o bônus de 50% de uma mensalidade (não cumulativo);

II. O aluno indicado, tendo sua matrícula efetivada em cursos ofertados, será premiado com o bônus de 50% de uma mensalidade (não cumulativo).

§ 1º. Os cursos técnicos ofertados com início durante o ano de 2023, das Unidades SENAI do Sistema Fiep, encontram-se publicados em edital próprio, que pode ser acessado através do link <https://www.senaipr.org.br/editais-1-229-390519.shtml>.

§ 2º. Não existe limite de indicação de candidatos para o aluno.

§ 3º. A promoção não é cumulativa e o aluno terá direito a apenas 1 (um) bônus de 50% de desconto na mensalidade, mesmo tendo indicado mais candidatos.

§ 4º. O bônus especificado nos incisos I do *caput* será creditado aos alunos contemplados na última mensalidade do primeiro módulo.

§ 5º. O bônus especificado nos incisos II do *caput* será creditado aos alunos contemplados na última mensalidade do primeiro módulo, desde que efetivamente matriculados.

§ 6º. Os alunos participantes, pelo simples ato de disponibilizarem seus números de matrícula e indicação de candidatos para as turmas de **Mercado** com início durante o ano de 2023, manifestam sua total concordância com as regras e condições da presente PROMOÇÃO, não podendo delas alegar ignorância.

§ 7º. O aluno que cancelar, desistir ou evadir do curso, até o prazo de emissão da última mensalidade do 1º módulo perderá o direito ao prêmio da presente PROMOÇÃO.

Art. 7º. Os participantes concordam expressamente, pelo simples ato de disponibilizarem seus números de matrícula para os indicados, que os candidatos ao processo de matrícula devem informar, no ato de matrícula, os dados do aluno que fez a indicação. Ademais, concordam que o SENAI não é responsável por qualquer dano ou prejuízo porventura oriundo da aceitação do(s) benefício(s) e de sua participação na presente PROMOÇÃO.





Art. 8º. São automaticamente excluídos os participantes que tentarem fraudar ou burlar as regras estabelecidas neste Regulamento.

Art. 9º. Os casos omissos são deliberados pelo Comitê Gestor da Gerência Executiva de Educação.

Art. 10º. No caso de não lançamento do desconto, o aluno terá 30 dias corridos após a publicação dos resultados, por meio de requerimento devidamente protocolizado na Central de Atendimento, para reivindicar o prêmio.

Curitiba, 18 de maio de 2023.

SIDINEI ROSSI
Gerente Executivo de Educação

